



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 887320
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Córrego Danta
Exercício: 2012

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 10/07/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 145/149), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 09 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 09/12/2014, conforme Ata e Resolução n. 133/2014 (f. 158/168).
4. Com a presença de 09 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 08 (oito) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 2 de fevereiro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)